

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Inciso IX do Artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Art.6º -

IX. Ampliar acesso à moradia provida de equipamentos e de serviços públicos complementares;

5 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Inciso V do Artigo 11, que passa a ter a seguinte redação:

Art.11 -

V. Compreensão da moradia como o conjunto de fatores combinados à residência, entre os quais o acesso aos equipamentos e aos serviços públicos;

6 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos Incisos I e III do Artigo 12, que passam a ter a seguinte redação:

Art.12 -

I. Ampliar o acesso da população de baixa renda do Município, com renda média familiar de até 6 salários mínimos, priorizando-se o atendimento das famílias que recebam até 3 (três) salários mínimos, à moradia provida de equipamentos e de serviços públicos complementares, seja por meio da aquisição de propriedade ou outorga de uso por qualquer título legítimo (cessão, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, direito de superfície, entre outros);

.....

III. Promover a ampliação do acesso à moradia provida de equipamentos e de serviços públicos complementares, acompanhada das medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, e

7 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos Incisos I, III, IV, XI, XIV do Artigo 9º, que passam a ter a seguinte redação:

Art.9º -

I. Estabelecimento do macrozoneamento e do zoneamento urbano e de expansão urbana, todos compatíveis com seus aspectos e fragilidades ambientais;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III. Controlar o uso e a ocupação de fundos de vale, as áreas sujeitas à inundação, os mananciais, as áreas de alta declividade e as cabeceiras de drenagem;

IV. Ampliar a permeabilidade do solo na área urbana e a ser urbanizada do Município;

XI. Proteger e recuperar os mananciais junto aos rios incidentes sobre o território atualmente reconhecido em lei estadual como Áreas de Proteção Ambiental (APAs) Piracicaba-Juqueri-Mirim e Corumbataí, Botucatu-Tejupá;

XIV. Controlar os usos urbanos da área envoltória da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, de maneira a garantir os parâmetros estabelecidos no perímetro de proteção do bem tombado, observada a resolução estadual do CONDEPHAAHT-SC 044 e suas alterações;

8 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos Incisos II, IV e VI do Artigo 15, que passam a ter a seguinte redação:

Art.15 -

II. Promover a implantação de calçadas acessíveis com dimensões compatíveis ao trânsito de pedestres, de ciclovias e de ciclofaixas;

...

IV. Garantir que na expansão do sistema viário existente ocorra a integração com a malha viária implementada, por meio de diretrizes viárias;

...

VI. Promover a melhor integração da cidade através da remoção dos obstáculos atualmente representados na malha urbana pelas rodovias e ferrovias que cruzam o território, e

9 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos Parágrafos 2º e 5º do Artigo 25, que passam a ter a seguinte redação:

Art.25 -

Parágrafo 2º- Nos casos previstos no caput deste artigo, o proprietário do imóvel, após a emissão da viabilidade técnica expedida pelo Executivo, deverá apresentar a alteração de uso do imóvel averbada em registro de imóveis para prosseguimento de quaisquer procedimentos de instalação de usos urbanos.

.....

Parágrafo 5º- Toda proposta de alteração dos perímetros urbano e de expansão urbana previstos nesta Lei deverá ser acompanhada de parecer técnico favorável das Secretarias

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Municipais de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento; do Meio Ambiente; de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário; de Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção; de Habitação; de Obras ou das que lhes vierem a substituir, do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), com parecer do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), prévia audiência pública e encaminhamento do projeto de lei complementar para aprovação do Legislativo.

10 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 95, que passa a ter a seguinte redação:

Art.95 - A COAP será constituída de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento;
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III. Secretaria Municipal de Obras;
- IV. Secretaria Municipal de Habitação;
- V. Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário;
- VI. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção;
- VII. Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, e
- VIII. Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE).

Parágrafo Único - A presidência da Comissão será ocupada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento.

11 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Parágrafo 1º do Artigo 131, que passa a ter a seguinte redação:

Art.131 -

Parágrafo 1º - A notificação será realizada por servidor da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento.

12 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 132, que passa a ter a seguinte redação:

Art.132 - Procedida à notificação por órgão da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento, fica facultado ao proprietário notificado recorrer do enquadramento de seu imóvel para parcelamento, edificação e utilização compulsórios, em até 5 dias úteis, em requerimento próprio, protocolizado perante o Município.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

13 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 134, que passa a ter a seguinte redação:

Art.134 - O parcelamento, edificação e utilização compulsórios de imóvel enquadrado pela presente Lei será tratado em processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento, do qual constarão as características do imóvel, a razão que ensejou seu enquadramento para aplicação do instrumento e a notificação, incluindo suas tentativas e o seu cumprimento, eventuais recursos e averbação em cartório de registro de imóveis.

14 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Inciso I do Artigo 189, que passa a ter a seguinte redação:

Art.189 -

I. Órgãos da administração direta e indireta, em especial as secretarias municipais:

- a) Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção;
- d) Secretaria Municipal de Obras;
- e) Secretaria Municipal de Habitação;
- f) Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário;
- g) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, e
- h) Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE).

15 - EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Modifica a redação do Artigo 27, acrescentando Parágrafo Único, que passam a ter a seguinte redação:

Art.27 - Fica estabelecido o Macrozoneamento para a integralidade do Município de Rio Claro, dividido nas seguintes categorias:

I. Macrozona de Preservação Ambiental e Uso Sustentável: localizada na porção oeste do Município, compreendida entre os limites municipais, a Rodovia Washington Luis (SP-310) e a Rodovia Wilson Finardi (SP-191), e localizada na porção leste do Município, compreendida entre a Estrada Rio Claro/Ajapi RCL 010 e a Macrozona Urbana;

II. Macrozona de Restrição Ambiental: compreende todos os cursos d'água existentes no Município, com suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APP);

III. Macrozona Urbana: compreende a área urbanizada do Município e dos Distritos de Ajapi, Assistência, Batovi e Itapé, e

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

IV. Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Rural: compreendida entre a Estrada Rio Claro/Ajapi RCL 010, Rodovia Wilson Finardi (SP-191) e Rodovia Washington Luis (SP-310), em direção à região norte do Município, e delimitada pela Rodovia Wilson Finardi (SP-191), pela Macrozona Urbana e Rodovia Fausto Santomauro (SP-127), em direção à região sul do Município.

Parágrafo Único - O perímetro das Macrozonas estabelecido no Anexo III - Mapa do Macrozoneamento Urbano e Rural, deverá ser revisto após georeferenciamento das áreas e verificação das condições reais de uso do solo.

16 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 30, que passa a ter a seguinte redação:

Art.30 - A Macrozona de Restrição Ambiental é caracterizada pela fragilidade ambiental das áreas de várzeas dos rios e córregos do Município de Rio Claro e das planícies aluviais formadas por depósitos coluvio-aluvionares, tendo por objetivos:

- I. Conservar, recuperar e restaurar o meio ambiente e o habitat natural;
- II. Resguardar a integridade dos fragmentos dos biomas nativos, promovendo a conectividade dos fragmentos;
- III. Controlar e fiscalizar os usos econômicos já instalados;
- IV. Regulamentar a formação de novos loteamentos destinados ao uso residencial e impedir a formação de novos loteamentos destinados ao uso industrial;
- V. Impedir a formação de depósito de resíduos de qualquer natureza;
- VI. Estabelecer possibilidades de usos rurais e turísticos de baixo impacto, e
- VII. Proteger e recuperar os mananciais.

17 - EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta os Incisos VI e VII ao Artigo 31, que passam a ter a seguinte redação:

Art.31 - A Macrozona Urbana é caracterizada pela porção urbanizada da cidade e que venha a ser a ela incorporada pelo processo de urbanização, tendo por objetivos:

- VI. Promover ações de mitigação, compensação, recuperação e restauro de danos potenciais ou causados ao meio ambiente, e
- VII. Resguardar o bem-estar da população urbana do Município, por meio de controle das atividades instaladas nesta área.

18 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 32, que passa a ter a seguinte redação:

Art.32 - A Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Rural é caracterizada pela ampla possibilidade de exploração econômica, em especial agrícola e minerária, sem prejuízo às possibilidades de exploração agrícola, silvícola e pastoril de menor porte, tendo por

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

objetivos:

- I. Coibir o espraiamento urbano;
- II. Controlar as atividades econômicas instaladas;
- III. Viabilizar a instalação de aeroporto regional e atividades de apoio;
- IV. Resguardar áreas para implantação de infraestrutura e serviços de apoio às atividades econômicas relacionadas à instalação futura de aeroporto regional, e
- V. Promover ações de mitigação, compensação, recuperação e restauro de danos potenciais ou causados ao meio ambiente.

Parágrafo Único - A Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Rural, conforme anexo III - Mapa do Macrozoneamento Urbano e Rural, levando em conta as características ambientais e de uso real do solo, está subdividida em duas porções, sendo:

- a) Porção norte: delimitada pela Estrada Rio Claro/Ajapi RCL 010, Rodovia Wilson Finardi (SP-191) e Rodovia Washington Luis (SP-310), em direção à região norte do Município, e
- b) Porção sul: delimitada pela Rodovia Wilson Finardi (SP-191), pela Macrozona Urbana e Rodovia Fausto Santomauro (SP-127), em direção à região sul do Município.

19 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 33, que passa a ter a seguinte redação:

Art.33 - São permitidos os seguintes usos nas Macrozonas do Município, de acordo com o especificado no Art. 44 desta lei, em consonância ao Anexo VII – Quadro de Usos por Macrozona:

- I. Na Macrozona de Preservação Ambiental e Uso Sustentável: usos compatíveis com a atividade rural nível 1 - RR1 – caracterizados por atividades que representem o uso sustentável dos recursos naturais disponíveis, servindo seu enquadramento nesta Lei ao apoio ao desenvolvimento da área rural do Município.
- II. Na Macrozona de Restrição Ambiental: usos compatíveis com a atividade rural nível 1 - RR1 – caracterizados por atividades que representem o uso sustentável dos recursos naturais disponíveis, servindo seu enquadramento nesta Lei ao apoio ao desenvolvimento da área rural do Município, descritos no Art. 44 desta Lei, sendo vedado sua utilização para usos residenciais ou para aterro com inertes.
- III. Na Macrozona Urbana: uso residencial – R – nas categorias R1, R2 e R3; usos não residenciais – NR – nas categorias NR1, NR2 e NR3, e uso misto – MI.
- IV. Na Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Rural: usos compatíveis com a atividade rural nível 1 - RR1 – caracterizados por atividades que representem o uso

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

sustentável dos recursos naturais disponíveis, servindo seu enquadramento nesta Lei ao apoio ao desenvolvimento da área rural do Município; usos compatíveis com a atividade rural de nível 2 – RR2 - caracterizados por atividades que visem ao desenvolvimento econômico do Município e demandem compatibilização ambiental com funções ambientais e agrícolas da área rural de seu território, correspondente à extração mineral não compreendida no inciso anterior e classificada pela autoridade ambiental como de pequeno porte, e, exclusivamente na porção sul, usos compatíveis com a atividade rural de nível 3 - RR3 - caracterizados por atividades que visem ao desenvolvimento econômico do Município e demandem compatibilização ambiental com funções ambientais e agrícolas da área rural de seu território.

20 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 34, que passa a ter a seguinte redação:

Art.34 - O zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para as áreas situadas na Macrozona Urbana e no perímetro de expansão urbana.

21 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 60, que passa a ter a seguinte redação:

Art.60 - Usos rurais de agricultura, silvicultura e pecuária, independentemente de seu porte, são permitidos em todas as Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Rural, sem necessidade de análise prévia, procedimento de aprovação ou ato administrativo emitido pelo Município.

22 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 43, que passa a ter a seguinte redação:

Art.43 - Fica sugerida como diretriz estabelecida para ampliação do sistema viário do Município uma via de categoria arterial ou expressa, a ser gradativamente implantada à medida em que forem desativados trechos do ramal ferroviário da área central da cidade, garantido-se maior conectividade entre os dois lados da atual linha férrea e interseções pelo sistema viário, mantendo-se suas faixas de domínio e *non aedificandi*.

23 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 153, que passa a ter a seguinte redação:

Art.153 - Caso seja de interesse do Município a realização da Operação Urbana Consorciada na orla ferroviária, fica a ele facultada a elaboração de legislação específica, de acordo com as disposições dos artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

24 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 154, que passa a ter a seguinte redação:

Art.154 - Caso seja de interesse do Município a realização da Operação Urbana Consorciada na orla ferroviária, o projeto poderia ter como diretriz a criação de eixo estruturador para o sistema viário municipal e transporte público com a Rodovia Washington Luis, acompanhado do fortalecimento da geração de emprego, renda e moradia a partir de diversificação de usos residenciais, comerciais e de serviços, os quais deverão ser integradores das margens da antiga linha férrea.

25 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 155, que passa a ter a seguinte redação:

Art.155 - Caso seja de interesse do Município a realização da Operação Urbana Consorciada na orla ferroviária, o projeto poderia ter como objetivo o melhoramento de bairros com maior precariedade abrangidos por seu perímetro e a conexão de vazios urbanos possivelmente representados pelo Aeródromo e pela área total da antiga Estação Ferroviária e suas oficinas.

26 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 156, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 156 - Caso seja de interesse do Município a realização da Operação Urbana Consorciada na orla ferroviária, a aprovação de lei específica impõe o recolhimento dos valores auferidos com a outorga onerosa do direito de construir para um fundo próprio da Operação Urbana Consorciada, gerido por conselho tripartite formado pelo Poder Executivo Municipal, Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU e representantes da sociedade civil, revertendo-se a integralidade de sua arrecadação à aplicação no perímetro definido pela legislação específica.

Parágrafo único – As finalidades de aplicação de recursos auferidos serão as mesmas identificadas para o uso de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

27 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 157, que passa a ter a seguinte redação:

Art.157 - Caso seja de interesse do Município a realização da Operação Urbana Consorciada na orla ferroviária, lei específica a disciplinar Operação Urbana Consorciada poderá estabelecer perímetros distintos para captação dos recursos e aplicação destes, desde que respeitado o perímetro total previsto nesta Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

28 - EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Modifica a redação dos Incisos IV, V, VI, VII, VIII ("a" e "l"), IX, acrescentado o Item ("h") do Inciso X do Artigo 44, que passam a ter a seguinte redação:

Art.44 -

IV. Residencial multifamiliar de habitação de interesse social – Rhis2, representado pela moradia multifamiliar de interesse social, correspondente ao uso condominial vertical ou horizontal, excetuada a tipologia de vila, implantado conforme requisitos urbanísticos das ZEIS e aplicação subsidiária do zoneamento subjacente;

...

V. Residencial multifamiliar do tipo vila – R3, representado pela moradia multifamiliar, correspondente ao uso residencial condominial, nas tipologias de unidades geminadas, agrupadas ou sobrepostas, com acesso direto ao logradouro ou não, limitadas a glebas ou lotes com até 6.000m²;

...

VI. Não residencial nível 1 – NR1, caracterizado como atividades não residenciais que não se constituam fontes geradoras de tráfego, ruído, incômodo ou poluição ambiental, limitados até 250m² de área construída computável, assim discriminados:

...

VII. Não residencial nível 2 – NR2, caracterizados como atividades não residenciais que não se constituam fonte geradora de tráfego, ruído, incômodo ou poluição ambiental, limitados até 600m² de área construída computável, assim discriminados:

...

VIII. Não residencial nível 3 – NR3, caracterizado como atividades não residenciais potencialmente geradoras de tráfego, ruído, incômodo ou poluição ambiental, assim discriminados:

a) atividades descritas no inciso VII deste artigo que ocupem área construída computável superior a 600m²;

...

I) fabricação de móveis, em área construída computável de até 1.000m², com baixo potencial de poluição do meio ambiente;

...

IX. Não residencial nível 4 – NR4, caracterizado como atividades não residenciais que, por sua natureza, sejam especialmente incômodos no que diz respeito às características de acesso, de localização, de tráfego, de níveis de ruído, de vibrações ou de poluição ambiental, assim discriminados:

.....

X.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

h) com exceção da Macrozona de Restrição Ambiental, uso residencial unifamiliar implantado em lotes com área mínima de 1.000m² e mínimo de 30% de área permeável, mediante apresentação de estudos técnicos de viabilidade do empreendimento, baseado nas diretrizes emitidas em certidão pela Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários –COAP, e, se aprovados, com infraestrutura a cargo do empreendedor.

29 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 45, incisos I, II, III do Parágrafo 1º e Parágrafo 2º, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 45. Os usos urbanos reger-se-ão pela zona e pela zona especial de situação do imóvel, enquanto os usos rurais obedecerão **aos parâmetros previstos** na Macrozona.

Parágrafo 1º- Os CADs definidos no artigo 37 classificam-se da seguinte forma:

- I. Consideram-se CAD 1 os imóveis inseridos **nas zonas ZR e ZPR, com usos R1 e R2**;
- II. Consideram-se CAD 2 os imóveis inseridos **na zona ZPR com uso R2 e nas zonas ZUD e ZUS**;
- III. Consideram-se CAD 3 os corredores inseridos **na zona ZI**, e
- IV. Consideram-se CAD 2 os demais corredores não especificados neste artigo.

Parágrafo 2º - As atividades não residenciais -NR - localizadas em imóveis de esquina compreendidos nos CADs, poderão pleitear a abertura de outros acessos além do permitido para o sistema viário principal, mediante apresentação de estudo de impacto no sistema viário local.

Parágrafo 3º- Nos casos em que mais de uma Macrozona incidirem sobre imóvel rural, a instalação de usos rurais (RR) respeitará ao disposto na Macrozona de situação do uso pretendido.

30 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Inciso II do Artigo 70, que passa a ter a seguinte redação:

160

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art.70 -

II. Garagens descobertas, localizadas no pavimento térreo ou no subsolo;

31 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Inciso I do Artigo 77, que passa a ter a seguinte redação:

Art.77 -

I. Recuo frontal mínimo de 4,5m, e

32 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Parágrafo 1º do Artigo 81, que passa a ter a seguinte redação:

Art.81 -

Parágrafo 1º- As dimensões das vagas de veículos adotadas no projeto serão de 2,50m X 4,50m, ressalvada a aplicação de legislação específica para pessoas com deficiência e pessoas idosas, bem como respeitadas as restrições do Código de Obras.

33 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 83, que passa a ter a seguinte redação:

Art.83 - Nos usos não residenciais, os estacionamentos descobertos deverão utilizar piso drenante em pelo menos 1/3 da área a ser impermeabilizada e arborização correspondente a, pelo menos, um indivíduo arbóreo, preferencialmente de espécies nativas e diversas, para cada 35m². Parágrafo único - A administração do empreendimento responsabilizar-se-á pela manutenção da arborização.

34 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 86, que passa a ter a seguinte redação:

Art.86 - O fracionamento de um lote em mais de dois lotes configura-se como desdobro.

35 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 120, que passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art.120 - Os condomínios deverão relacionar-se com as vias públicas e demais logradouros confrontantes, excetuando-se a área interna considerada útil, da seguinte maneira:

36 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 150, que passa a ter a seguinte redação:

Art.150 - O pagamento da outorga onerosa do direito de construir condiciona a emissão do termo de habite-se.

37- EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta termo ao Anexo I - Glossário, qual seja:

SUBSOLO: pavimento enterrado ou semi-enterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fique acima da cota mais 1,20m em relação ao nível do meio-fio, medindo no eixo do lote, ou ao seu nível mediano, conforme o Código Sanitário.

38 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o Anexo XII - Quadros de Lotes e Testadas Mínimas - Quadro 1 - Novos loteamentos e desmembramentos, que passa a ficar da seguinte maneira:

Zona	Unidade de planejamento	Distância mínima
ZR 1	250m ²	10m
ZR 2	250m ²	10m
ZPR 1	250m ²	8m
ZPR 2	150m ²	6m
ZUD	150m ²	6m
ZI	600m ²	15m
ZUS	250m ²	10m
ZEIS	150m ²	6m
ZEPAC	Conforme a zona	Conforme a zona
ZEPRHI	Não aplicável	Não aplicável

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

39 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 126, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 126 - O Município procederá ao tombamento de bens móveis e imóveis de interesse cultural/ambiental, na forma de objetos isolados ou conjuntos significativos, que representem interesse para a preservação da memória e dos referenciais coletivos.

...

Parágrafo 2º- O documento relatando a intenção de tombamento pelo Município deve conter a descrição detalhada e os levantamentos técnicos do bem móvel ou imóvel, e a justificativa do interesse cultural/ambiental, apontando o grau de preservação, a delimitação da área envoltória e a definição dos parâmetros urbanísticos que lhe garantirão ambiência e integridade.

...

Parágrafo 4º- A decisão de tombamento caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural e Ambiental de Rio Claro.

...

40 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 127, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 127 - São estabelecidos os seguintes graus de preservação:

I. Grau 1: destinado a bens móveis e imóveis que deverão ser objeto de preservação total, externa e interna, conforme projeto de conservação, restauração e/ou requalificação arquitetônica e urbanística, e

II. Grau 2: para bens móveis e imóveis que, mesmo que descaracterizados, deverão ser objeto de preservação parcial, externa e interna, conforme projeto de conservação, restauração e/ou requalificação arquitetônica e urbanística.

Parágrafo 1º - Os projetos envolvendo bens móveis e imóveis de interesse cultural/ambiental, na forma de objetos isolados ou conjuntos significativos, devem ser apresentados pelo interessado ao órgão técnico de apoio ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural e Ambiental de Rio Claro.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural e Ambiental de Rio Claro a aprovação final de qualquer intervenção em bens móveis e imóveis de interesse cultural/ambiental, na forma de objetos isolados ou conjuntos significativos.

41 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 190, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 190 - São instrumentos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- I. Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II. Legislação urbanística e ambiental municipal;
- III. Planos, programas e projetos setoriais municipais;
- IV. Plano plurianual PPA;
- V. Lei de diretrizes orçamentárias LDO, e
- VI. Lei orçamentária anual LOA.

Parágrafo Único - Os planos, programas e projetos setoriais serão submetidos aos seus respectivos conselhos.

42 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo III - Mapa do Macrozoneamento Urbano e Rural, de acordo com os parâmetros definidos nos artigos 26 a 33. O Macrozoneamento passa a ter a seguinte delimitação:

- I. Macrozona de Preservação Ambiental e Uso Sustentável: localizada na porção oeste do Município, compreendida entre os limites municipais, a Rodovia Washington Luis (SP-310) e a Rodovia Wilson Finardi (SP-191);
- II. Macrozona de Restrição Ambiental: compreende todos os cursos d'água existentes no Município, com suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APP);
- III. Macrozona Urbana: compreende a área urbanizada do Município e dos Distritos de Ajapi, Assistência, Batovi e Itapé, e
- IV. Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Rural: compreendida entre a Estrada Rio Claro/Ajapi RCL 010, Rodovia Wilson Finardi (SP-191) e Rodovia Washington Luis (SP-310), em direção à região norte do Município, e delimitada pela Rodovia Wilson Finardi (SP-191), pela Macrozona Urbana e Rodovia Fausto Santomauro (SP-127), em direção à região sul do Município.

43 - EMENDA ADITIVA

Adicionar ao final do Inciso IV do Artigo 4º a palavra "e".

44 - EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Modifica o Item I e acrescenta o Item VII, no Parágrafo 1º do Artigo 23, ficando os mesmos com a seguinte redação:

I. Educação;

.....

VII. Turismo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

45 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 24, que passa a ter a seguinte redação:

Art.24. Ficam definidos os perímetros rural, urbano e de expansão urbana pelo Anexo II - Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e de Expansão Urbana desta Lei.

46 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 28, que passa a ter a seguinte redação:

Art.28. O perímetro das Macrozonas encontra-se retratado no Anexo III - Mapa do Macrozoneamento Urbano e Rural.

47 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 29 e seu Inciso III, que passam a ter a seguinte redação:

Art.29. A Macrozona de Preservação Ambiental e Uso Sustentável, nas suas porções leste e oeste do Município, caracteriza-se pela fragilidade ambiental de suas sub-bacias hidrográficas, presença de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e relevância para a disponibilidade de recursos naturais a Rio Claro e demais municípios da Região, tendo por objetivos:

.....

III. Controlar e fiscalizar os usos instalados, respeitando-se aqueles permitidos nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs) do Piracicaba-Juqueri-Mirim e do Corumbataí-Botucatu-Tejupá e na Zona de Amortecimento da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade-FEENA;

48 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica os Incisos III e IV do Artigo 38, que passam a ter a seguinte redação:

III. Anexo V.b2. - Mapa das Zonas Especiais de Preservação do Ambiente Cultural Rural (ZEPAC-2);

IV. Anexo V.c. - Mapa das Zonas Especiais de Proteção dos Recursos Hídricos (ZEPRHIs), e

49 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 41, que passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 41. Para efeitos desta Lei, identificam-se como vias expressas as Rodovias Washington Luis (SP – 310), Wilson Finardi (SP – 191), Fausto Santomauro (SP – 127), a Estrada Rio Claro/Ajapi RCL 010 e a Estrada Vicinal “Antonio Silveira Pedreira”.

50 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 46 e seu Parágrafo 2º, que passam a ter a seguinte redação:

Art.46. Os proprietários de móveis rurais majoritariamente atingidos pelo perímetro de expansão urbana poderão pleitear a instalação de usos urbanos Residencial -R, Não Residencial - NR ou Misto - MI.

Parágrafo 2º- Nos casos de áreas de exploração mineral atual ou pretérita, os interessados deverão apresentar, para ciência do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU e do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) concluído e Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMÁ).

51 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 47, que passa a ter a seguinte redação:

Art.47. São admitidos nos perímetros urbano e de expansão urbana os usos residenciais (R), não-residenciais (NR) e mistos (MI), distribuídos pelas zonas integrantes do perímetro urbano conforme Anexo VIII - Quadro de Usos Urbano por Zona.

52 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 49, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 49. As áreas inseridas no perímetro de expansão urbana, quando convertidas ao uso urbano, obedecerão aos requisitos de uso e ocupação do solo de acordo com o Anexo XIII - Mapa do Zoneamento da Expansão Urbana, descritos a seguir:

- I.Zona Predominantemente Residencial 2 - ZPR2, quando localizadas nas proximidades do loteamento Jardim Nova Rio Claro e Parque das Nações (porção sul do Município);
- II.Zona de Uso Diversificado - ZUD, quando localizadas entre o distrito de Ajapi e o bairro Alan Grey (porção norte do Município); entre a Rodovia Washington Luis (SP-310) e a Macrozona Urbana (porção oeste do Município); nas proximidades do distrito de Batovi e dos loteamentos Bom Retiro e Bom Retiro II (porção oeste

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

do Município) e nas proximidades do loteamento Jardim Bom Sucesso e do Jardim Nova Rio Claro (porção sudoeste do Município);

II.Zona de Uso Sustentável – ZUS, quando localizadas na área compreendida entre a Rodovia Wilson Finardi (SP-191) e a Macrozona Urbana (porção noroeste do Município) e nas proximidades do loteamento Jardim Bom Sucesso, Bom Retiro, Bom Retiro II e Novo Wenzel (porção oeste do Município);

IV.Zona Industrial - ZI, quando localizadas entre o bairro Alan Grey até o Distrito Industrial (porção norte do Município); na faixa lindreira à Rodovia Wilson Finardi (SP-191), na porção nordeste do Município, e na faixa lindreira à Rodovia Fausto Santomauro (SP-127), na porção sul do Município.

Parágrafo único - Após a conversão do imóvel para o uso urbano, aplicam-se ao imóvel as disposições de uso, ocupação e parcelamento do solo aplicáveis à Macrozona Urbana.

53 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Item III e o Parágrafo 2º do Artigo 68, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 68.

III. Máximo: 4,0.

.....

Parágrafo 2º- A legislação que tratar de cada operação urbana consorciada definirá o coeficiente de aproveitamento, até o limite máximo de 6,0.

54 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Parágrafo 1º do Artigo 69, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º- Desde que não se trate de áreas alagadas ou alagáveis, o uso e ocupação poderão ser revistos mediante apresentação de estudos técnicos que garantam o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado, podendo conter as seguintes informações:

55 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 76, que passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art.76. Nas ZEPACs o gabarito respeitará os parâmetros e legislação estabelecidos pelos órgãos que determinaram os dispositivos específicos, prevalecendo o mais restritivo.

56 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 88, que passa a ter a seguinte redação:

Art.88. Não se admite o parcelamento do solo para fins urbanos fora do perímetro urbano e de expansão urbana.

57 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 89, que passa a ter a seguinte redação:

Art.89. Fica vedada a criação de quadras ou lotes, decorrentes do parcelamento do solo, desdobro ou constituição de condomínio com dimensão superior a 20.000m² e testadas superiores a 200m.

Parágrafo único - Nos parcelamentos do solo em Zonas Industriais - ZI, a dimensão máxima permitida para a quadra será de 35.000m², sendo a testada variável.

58 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Parágrafo 2º do Artigo 92, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º- Nos perímetros de expansão urbana, os imóveis objeto de parcelamento do solo para fins urbanos ou constituição de condomínio devem ser lindeiros a usos urbanos já implantados ou área urbana consolidada, com exceção para implantação de indústrias, desde que o empreendedor cumpra com os requisitos dos incisos do caput deste artigo.

59 - EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Modifica o Parágrafo 1º do Artigo 94, suprimindo o Parágrafo 2º, o qual passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º- O Município poderá firmar convênio, mediante Lei, com universidades para análise do parcelamento com relação aos aspectos ambientais do empreendimento para atuar junto à COAP.

60 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 108, que passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art.108. Nos loteamentos confrontantes às vias expressas, arteriais ou à faixa de domínio de rodovias e ferrovias, fica o empreendedor obrigado a implantar via marginal contígua a mesma, respeitada a faixa de domínio, de modo a promover a conciliação atual ou pretendida com a hierarquia viária e observando-se as diretrizes expedidas pelo Município, devendo fazer parte do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI).

61 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Parágrafo Único do Artigo 109, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Nas estradas municipais localizadas nos perímetros rural e de expansão urbana será exigida uma faixa não edificante de 30m de cada lado, a partir do eixo da estrada, devendo fazer parte do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI).

62 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do Artigo 111, que passa a ter a seguinte redação:

Art.111. Para glebas de grandes dimensões, em áreas não parceladas, admite-se o desmembramento que origine lotes não inferiores a 100.000m², dispensando-se dos requisitos urbanísticos exigidos nesta Lei.

63 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do Artigo 113, que passa a ter a seguinte redação:

Art.113. Os desmembramentos, em áreas não parceladas, de áreas superiores a 20.000m² ficam obrigados ao atendimento de todas as disposições desta Lei referentes ao loteamento.

64 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 115, que passa a ter a seguinte redação:

Art.115. Os desdobros de áreas superiores a 20.000m², em áreas não parceladas, ficam obrigados ao atendimento de todas as disposições desta Lei referentes ao loteamento.

65 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 117, que passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 117. Ficam vedados, em áreas não parceladas, condomínios em glebas ou lotes maiores que 20.000m².

Parágrafo 1º- A dimensão máxima para implantação do uso R3 (vilas) é de 6.000m².

Parágrafo 2º- Nos casos de condomínios com usos exclusivamente classificados como NR3 e NR4, a área máxima será majorada a 35.000m².

Parágrafo 3º - Em caso de implantação de condomínio lindeiro a outro condomínio pré-existente será considerado o somatório das áreas para fins de enquadramento no caput deste artigo.

66 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 119, que passa a ter a seguinte redação:

Art.119. Em áreas não parceladas, o condomínio não poderá apresentar dimensão superior a 20.000m² de área ou 200m de testada.

Parágrafo único - Em caso de implantação de condomínio em áreas não parceladas e lindeiro a outro condomínio pré-existente será considerado o somatório das áreas para fins de enquadramento no caput deste artigo.

67 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 121, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 121. Os condomínios, independentemente de seu uso, deverão apresentar uma vaga de garagem para cada unidade autônoma.

Parágrafo 1º - Fica reduzida pela metade a exigência contida no caput no caso de unidades autônomas correspondentes a habitações de interesse social decorrentes dos usos Rhis2.

Parágrafo 2º - Os condomínios horizontais devem apresentar no mínimo 02 (duas) vagas externas de estacionamento.

68 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 125 e seu Parágrafo 3º, que passam a ter a seguinte redação:

Art.125. O Município poderá utilizar-se do pagamento por serviços ambientais prestados por imóveis localizados na Macrozona de Preservação Ambiental e Uso Sustentável.

.....

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo 3º- O Município regulamentará a possibilidade de pagamento por serviços ambientais, no prazo de dois anos, calculando os valores de remuneração em função de UFIRCs e respeitando-se a proporcionalidade à área com cobertura vegetal preservada ou restaurada.

69 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Artigo 148, que passa a ter a seguinte redação:

Art.148. Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Executivo Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido.

Parágrafo 1º - Para a apuração do valor total a ser pago pela outorga onerosa, será primeiramente apurado o adicional de construção em metro quadrado pretendido pelo proprietário do imóvel, denominado Potencial Construtivo Adicional (PCA), mediante a multiplicação da área do terreno pela diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico, de acordo com a seguinte fórmula:

Adicional de construção em m² (AC m²) = Área do terreno x (CA pretendido – CA básico)

Parágrafo 2º - Uma vez conhecido o Potencial Construtivo Adicional (PCA), passar-se-á ao cálculo da Contrapartida Financeira por Metro Quadrado (C), mediante aplicação da seguinte equação:

C = (At / Ac) x V x Fp, onde:

C: contrapartida financeira em moeda corrente nacional, por m² de potencial construtivo adicional;

At: área do terreno em m²;

Ac: área construída computável total pretendida no empreendimento em m²;

V: valor venal do terreno em m²;

Fp: fator de planejamento de 0,80 (zero vírgula oitenta décimos).

Parágrafo 3º - A Contrapartida Financeira Total (CFT) será calculada mediante a multiplicação do Potencial Construtivo Adicional (PCA) pretendido, pelo valor da Contrapartida Financeira por Metro Quadrado (C), de acordo com a seguinte equação:

CFT = PCA x C

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

70 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Parágrafo Único do Artigo 182, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O estudo técnico referido no artigo anterior será elaborado por profissional legalmente habilitado da Secretaria Municipal de Habitação ou dos demais órgãos municipais e deverá conter os seguintes elementos:

71 - EMENDA ADITIVA

Acrescenta os Incisos VI e VI ao Artigo 205, com as seguintes redações:

VI. Fica fazendo parte do Plano Diretor de Desenvolvimento a Lei Municipal nº 4458, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a implantação de vilas no município de Rio Claro, sendo que o artigo 7º desta Lei passa a ter a seguinte redação: Artigo 7º - Os alinhamentos das Vilas que confrontam com as vias públicas deverão ter no máximo 50 metros lineares de testada, de modo a não descaracterizar a paisagem do meio urbano onde esteja inserida.

VII. Fica proibido nos bairros Jardim Floridiana, Jardim América e Jardim São Paulo, ampliar, englobar ou unificar lotes ou áreas adjacentes aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços já implantados no perímetro dos respectivos bairros, inclusive nos estabelecimentos nos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs), já autorizadas pelo Anexo V.d. – Mapa dos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs).

72 - EMENDA ADITIVA

Acrescenta no Anexo I - Glossário, após a descrição de LOTEAMENTO o seguinte:

MICRO MINERAÇÃO: atividade de extração de argila empregada no fabrico de cerâmica vermelha que, utilizada isoladamente, se preste ao fabrico de tijolos, telhas, manilhas e produtos artesanais, excluídas as argilas ditas industriais, destinadas à produção de pisos e revestimentos cerâmicos, desde que a atividade em si e seu processo minerário junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) estejam enquadrados adicionalmente às seguintes condicionantes: a) estar circunscrito em um polígono DNPM de no máximo 05 ha (cinco hectares); b) possuir vida útil mínima da jazida, aprovada no DNPM de 20 (vinte) anos, podendo ser aceito prazo de vida útil até 10% (dez por cento) menor do que o estabelecido; c) possuir junto ao DNPM, seja o Plano de Lavra (PL) para o regime de licenciamento ou o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) para o regime de concessão, no qual a substância requerida para lavra seja exclusivamente a argila para cerâmica vermelha para produção de tijolos, telhas, manilhas e produtos artesanais, tendo este uso explicitado no referido projeto e atestado pelo DNPM no documento denominado Minuta de Registro de Licença ou Atestado de PAE Satisfatório, o que for o caso, a depender do regime de aproveitamento em que o processo estiver correndo; d) prever a produção máxima mensal de 2.000 (duas mil) toneladas/mês de argila; e) não necessitar de supressão de mata nativa, na forma de maciços arbóreos ou cordões. A

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

eventual necessidade de supressão de exemplares arbóreos isolados nativos será permitida exclusivamente para os setores projetados para a lavra, mas deverá respeitar a legislação vigente no momento da execução do ato, portando, deverá obter do órgão ambiental estadual as devidas autorizações para a efetivação do mesmo, incluindo as necessárias compensações, nos moldes, regras e quantitativos estabelecidos pelo órgão ambiental estadual. Caso o órgão ambiental estadual não exija a compensação pela supressão de exemplares arbóreos isolados, fica desde já pré-determinado que o poder público municipal exija no mínimo a compensação da referida supressão na proporção de 30 (trinta) mudas de espécies equivalentes para cada exemplar arbóreo isolado nativo suprimido, que deverá necessariamente ser semeado no imóvel da mesma matrícula onde ocorrer a supressão, próximo a maciços ou cordões arbóreos nativos já existentes ou a Áreas de Proteção Permanente (APP) da propriedade, respeitando-se as recomendações técnicas para garantia de sobrevivência dos exemplares semeados, incluindo a apresentação de relatório técnico semestral à Prefeitura Municipal, com considerações técnicas e memorial fotográfico referentes à condução das mudas e eventuais substituições, de modo que se garanta uma taxa de sucesso de pelo menos 90% (noventa por cento) dos exemplares; f) não necessitar de supressão ou interferência direta em Áreas de Preservação Permanente (APP) de qualquer modalidade, e g) não necessitar do uso de explosivos para efetuar o desmonte do material como método de lavra, devendo este desmonte ser efetuado exclusivamente pelo método mecânico de escarificação direta por máquina hidráulica (escavadeira, retroescavadeira ou pá-carregadeira) ou ainda pelo método manual. As áreas de cava, uma vez exauridas para o bem mineral com aptidão para cerâmica vermelha poderão ser recuperadas com a mesma modalidade de ocupação existente antes de sua escavação, ou serem destinadas a qualquer modalidade de uso múltiplo indicado nas demais alíneas do presente inciso, desde que assegurada tecnicamente a sua estabilidade geotécnica, incluindo a dos taludes marginais e a dos processos erosivos para a área como um todo, sendo vedada a manutenção de trechos com solo exposto sem qualquer vegetação sobre o mesmo, bem como o acúmulo errático de águas no terreno (empoçamento), salvo a formação intencional de corpo d'água para o uso agropecuário, visando à produção de pescado de corte ou ornamental ou pesca esportiva (pesca e solta), ficando esta modalidade de recuperação da área da cava permitida, desde que sejam obtidas as devidas licenças ambientais e outorgas necessárias junto ao poder público estadual e nova certidão de uso do poder municipal para esta nova destinação da área, quando couber ou for necessário. O responsável legal pela lavra, titular do processo minerário junto ao DNPM, deverá apresentar anualmente relatório consubstanciado tecnicamente, assinado por técnico habilitado, com atribuições para as áreas de lavra de minérios, demonstrando o andamento dos trabalhos de lavra e o resultado das medidas de mitigação ambiental associadas, incluindo memoriais fotográficos, análise da qualidade das águas superficiais das coleções hídricas próximas aos setores de lavra, com no mínimo 01 amostra no curso d'água natural a montante de todas as cavas e 01 amostra no curso d'água natural à jusante de todas as áreas produtoras de argila, mas antes de sair da área de influência das mesmas, tendo como base, no máximo 100 metros à jusante da última cava do setor oleiro. A frequência de amostragem deverá ser de 01 amostra em cada ponto citado acima do final da estação das cheias (final de março) e 01 amostra em cada ponto no final da estação das secas (final de setembro), a cada ano hidrológico, totalizando 04 amostras /ano hidrológico, que deverão contemplar os parâmetros para rios classe II, conforme resolução CONAMA 357/05, acrescidos no que couber, do que está disposto na Resolução CONAMA 430/11. As análises citadas deverão ser executadas para o conjunto de unidades de lavra, com os custos e resultados das 04 amostras anuais compartilhados por todos os mineradores, cada qual podendo utilizar os dados em seu relatório individual.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

À critério dos mineradores poderá ser entregue um único relatório de atividades consolidando os trabalhos de todas as unidades produtoras, no qual os resultados das 04 amostras de água superficial anuais deverão ser anexados. Essas condicionantes não substituem ou eliminam a necessidade de obtenção de qualquer título ou licença ou o cumprimento de qualquer legislação ou condicionante legal das esferas federal ou estadual que sejam ou venham a ser necessárias, valendo sempre as versões ou legislação mais restritivas em vigor ou a serem promulgadas sobre o assunto.

73 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo XII - Quadros de Lotes e Testadas Mínimas, Quadro 2 - Loteamentos e desmembramentos existentes, conforme emenda.

Loteamento/Desmembramento	Testadas Mínimas (m²)
Anexo Cidade Jardim	10m e 250m ²
Batovi	8m e 160m ²
Bairro Boa Morte	5m e 125m ²
Bairro da Consolação	5m e 125m ²
Bairro da Saúde	5m e 125m ²
Bairro do Estádio	5m e 125m ²
Bairro Olímpico	8m e 200m ²
Bairro Santa Cruz	5m e 125m ²
Bairro Santana	5m e 125m ²
Bairro São Benedito	5m e 125m ²
Bom Retiro	8m e 160m ²
Chácara Bela Vista	20m e 600m ²
Chácara Boa Vista	5m e 125m ²

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Loteamento	Medida do Lote (M²)
Chácara Bom Recreio	40m e 5.000m ²
Chácara Lusa	Segue o padrão da tabela pra novos loteamentos de acordo com o zoneamento
Chácara Rupiara	8m e 160m ²
Cidade Azul II	40m e 1.800m ²
Cidade Claret - desmembramento (Sociedade Amigos do Brasil - Rio Claro)	10m e 250m ²
Cidade Claret - continuação	10m e 250m ²
Cidade Claret II	10m e 300m ²
Cidade Jardim	10m e 300m ²
Cidade Nova	5m e 125m ²
Distrito Industrial	20m e 1.000m ²
Fontes e Bosques Alam Grei (Cachoeirinha)	20m e 1.000m ²
Granja Regina	20m e 1.000m ²
Jardim Alfredo Karan	5m e 125m ²

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Loteamento	Massa de lotes (m²)
Jardim Alto do Santana	5m e 125m ²
Jardim América	10m e 300m ²
Jardim Anhanguera	10m e 300m ²
Jardim Araucária	5m e 125m ²
Jardim Azul	5m e 125m ²
Jardim Bandeirante	10m e 200m ²
Jardim Bela Vista	5m e 125m ²
Jardim Boa Vista I	8m e 160m ²
Jardim Boa Vista II	8m e 160m ²
Jardim BomSucesso	5m e 125m ²
Jardim Brasília I	5m e 125m ²
Jardim Brasília II	8m e 160m ²
Jardim Centenário	5m e 125m ²
Jardim Cherveson	5m e 125m ²
Jardim Cidade Azul	5m e 125m ²

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Nome do Jardim	Área do Jardim (m²)
Jardim Claret	8m e 200m²
Jardim Conduta	5m e 125m²
Jardim das Paineiras	5m e 125m²
Jardim do Horto	14m e 500m²
Jardim do Ipê	10m e 250m²
Jardim do Trevo	5m e 125m²
Jardim Dona Regina Picelli	8m e 160m²
Jardim Donangela	10m e 300m²
Jardim Esmeralda	5m e 125m²
Jardim Fazendinha - Rio Claro	50m e 5.000m²
Jardim Figueira	8m e 160m²
Jardim Floridiana (Parque Jd. Floridiana)	10m e 300m²
Jardim Guanabara I	5m e 125m²
Jardim Guanabara II	5m e 125m²
Jardim Hipódromo	5m e 125m²

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Localização	Reserva de Lote (m²)
Jardim Independência	5m e 125m²
Jardim Inocoop	10m e 250m²
Jardim Ipanema	5m e 125m²
Jardim Itapuã	10m e 250m²
Jardim Kennedy	10m e 300m²
Jardim Leblon	10m e 300m²
Jardim Maria Cristina	5m e 125m²
Jardim Matheus Manieiro	10m e 250m²
Jardim Mirassol	5m e 150m²
Jardim Nossa Senhora Saúde I	8m e 200m²
Jardim Nossa Senhora Saúde II	10m 250m²
Jardim Nova Rio Claro	5m e 125m²
Jardim Nova Veneza	10m e 300m²
Jardim Novo I	5m e 125m²
Jardim Novo II	5m e 125m²

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Jardim	Área
Jardim Nova Rio Claro	5m e 125m ²
Jardim Olinda	5m e 125m ²
Jardim Panorama	5m e 125m ²
Jardim Parque Residencial	6m e 180m ²
Jardim Paulista	5m e 125m ²
Jardim Paulista II	5m e 125m ²
Jardim Porto Fino	10m e 250m ²
Jardim Portugal	5m e 150m ²
Jardim Primavera	10m e 250m ²
Jardim Progresso I	10m e 200m ²
Jardim Progresso II	8m e 160m ²
Jardim Quitandinha	5m e 125m ²
Jardim Residencial Bianchini (Tijuca)	10m e 250m ²
Jardim Residencial das Palmeiras	5m e 125m ²
Jardim Residencial Santa Eliza	5m e 125m ²
Jardim Rio Claro	5m e 125m ²

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Loteamento	Medidas
Jardim Santa Clara	5m e 125m ²
Jardim Santa Clara II	8m e 160m ²
Jardim Santa Maria	5m e 125m ²
Jardim São Caetano	5m e 125m ²
Jardim São João	5m e 125m ²
Jardim São Paulo	10m e 300m ²
Jardim São Paulo II	0m e 300m ²
Jardim Terras de Ajapi	8m e 160m ²
Jardim Tijuca	8m e 160m ²
Jardim Vila Bela	10m e 300m ²
Jardim Vilage	5m e 125m ²
Jardim Wenzel	6m e 150m ²
Loteamento Sebastião dos Santos Lima	8m e 160m ²
Município	10m e 300m ²
Novo Jardim Wenzel	5m e 125m ²

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Localização	Descrição (Lote e Município)
Parque das Indústrias	5m e 125m ²
Parque dos Eucaliptos	20m e 1200m ²
Parque Flórida	10m e 250m ²
Parque Industrial Margarete	25m e 2.000m ²
Parque Mãe Preta	5m e 125m ²
Parque São Jorge	5m e 125m ²
Parque Universitário	5m e 125m ²
Recanto Paraíso	5m e 125m ²
Recanto Verde I	8m e 160m ²
Recanto Verde II	8m e 250m ²
Recreio das Águas Claras	20m e 2.000m ²
Residencial Benjamim de Castro	8m e 160m ²
Residencial Bosques de Rio Claro	8m e 160m ²
Residencial Campestre Vila Rica	20m e 850 m ²
Residencial das Flores	8m e 160m ²
Residencial Florença	12m e 500m ²

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Localização	Residencial (Lote e Área)
Residencial Parada das Pedras	8m e 160m ²
Residencial Vila Rosa	8m e 160m ²
Residencial Vila Verde	8m e 160m ²
Sítio Santa Elizabete	10m e 500m²
Tingu Desmebramento	10m e 250m ²
Vila Alemã	5m e 125m ²
Vila Anhanguera	10m e 350m ²
Vila Aparecida	5m e 150m ²
Vila Bela Vista	10m e 300m ²
Vila Cristina	5m e 125m ²
Vila di Napoli	10m e 250m ²
Vila do Rádio	5m e 125m ²
Vila Elizabeth BNH	10m e 200m ²
Vila Horto Florestal	10m e 300m ²
Vila Indaiá	10m e 300m ²

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Localização	Área
Vila Industrial	5m e 125m ²
Vila Maria Amélia	5m e 125m ²
Vila Martins	8m e 160m ²
Vila Nova	5m e 125m ²
Vila Nova Ajapi	10m e 300 m²
Vila Operária	5m e 125m ²
Vila Paulina	10m e 250m ²
Vila Paulista	5m e 125m ²
Vila Ribeiro	5m e 125m ²
Vila Saibreiro	5m e 125m ²
Vila Santa Cruz	5m e 125m ²
Vila Santa Filomena	5m e 125m ²
Vila Santa Terezinha	10m 280m ²
Vila Santo Antônio	10m e 300m ²
Vila São José	5m e 125m ²
Vila São Miguel	5m e 125m ²

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Localização	Flexibilidade
Vila Maria Amélia	5m e 125m ²
Vila Martins	8m e 160m ²
Vila Nova	5m e 125m ²
Vila Nova Ajapi	10m e 400 m ²
Vila Operária	5m e 125m ²
Vila Paulina	10m e 250m ²
Vila Paulista	5m e 125m ²
Vila Ribeiro	5m e 125m ²
Vila Saibreiro	5m e 125m ²
Vila Santa Cruz	5m e 125m ²
Vila Santa Filomena	5m e 125m ²
Vila Santa Terezinha	10m 280m ²
Vila Santo Antônio	10m e 300m ²
Vila São José	5m e 125m ²
Vila São Miguel	5m e 125m ²
Zona Central	5m e 125m ²

74 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o *caput* do Artigo 175, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 175. Após análise, o Município solicitará ao empreendedor a execução de obras e serviços de melhorias de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários que sirvam à mitigação do impacto gerado pelo empreendimento, dentre os quais: [...]

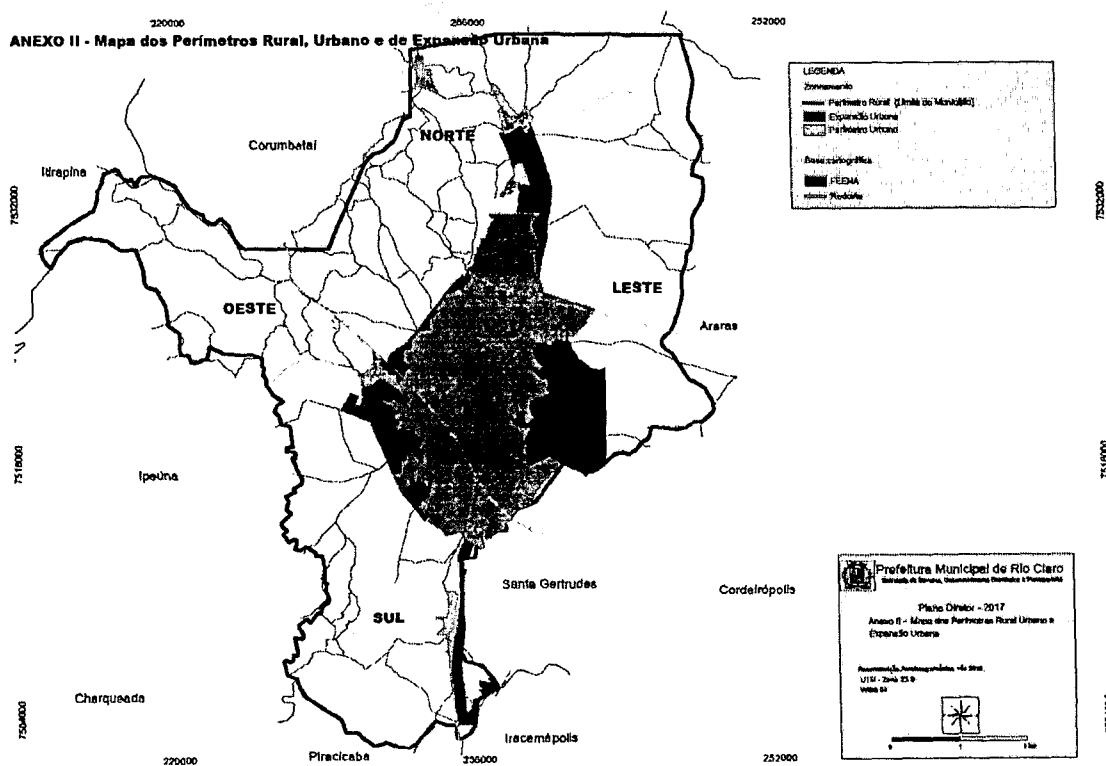
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

75 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo II - Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e de Expansão Urbana.

A área de expansão urbana passa a ter a seguinte delimitação: faixa lindeira à Estrada Rio Claro/Ajapi RCL 010, em ambos os lados, entre o perímetro urbano de Ajapi e o Distrito Industrial de Rio Claro (porção norte do Município); área compreendida entre a Rodovia Wilson Finardi (SP-191) e a Macrozona Urbana (porção noroeste do Município); área compreendida entre a Rodovia Washington Luis (SP-310) e a Macrozona Urbana (porção oeste do Município); área compreendida entre a Macrozona Urbana e a porção sudoeste da Macrozona de Desenvolvimento Urbano e Rural, nas proximidades dos loteamentos Bom Retiro e Bom Retiro II (porção oeste do Município) e do loteamento Jardim Bom Sucesso e o Jardim Nova Rio Claro (porção sudoeste do Município), e faixa lindeira à Rodovia Fausto Santomauro-SP-127, em ambos os lados, entre o perímetro urbano do Distrito Sede, passando pelo distrito de Assistência, até o limite do Município (porção sul do Município).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

76 - EMENDA MODIFICATIVA

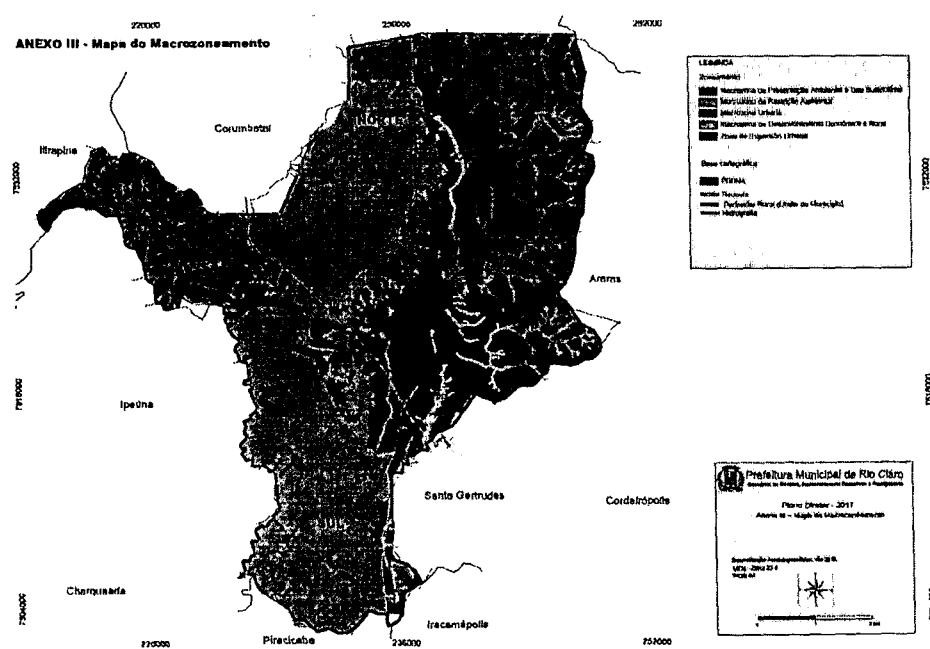
Altera o Anexo III - Mapa do Macrozoneamento Urbano e Rural, de acordo com os parâmetros definidos nos artigos 26 a 33. O Macrozoneamento passa a ter a seguinte delimitação:

I. Macrozona de Preservação Ambiental e Uso Sustentável: localizada na porção leste do Município, compreendida entre os limites municipais, Estrada Rio Claro/Ajapi RCL 010, Zona de Expansão Urbana e Macrozona Urbana, e localizada na porção oeste do Município, compreendida entre os limites municipais, a Rodovia Washington Luis (SP-310) e a Rodovia Wilson Finardi (SP-191);

II. Macrozona de Restrição Ambiental: compreende todos os cursos d'água existentes no Município, com suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APP);

III. Macrozona Urbana: compreende a área urbanizada do Município e dos Distritos de Ajapi, Assistência, Batovi e Itapé, e

IV. Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Rural: compreendida entre os limites municipais, Estrada Rio Claro/Ajapi RCL 010, Rodovia Wilson Finardi (SP-191) e Rodovia Washington Luis (SP-310), em direção à região norte do Município, e delimitada pela Rodovia Wilson Finardi (SP-191), pela Macrozona Urbana e Zona de Expansão Urbana e pelo Rodovia Fausto Santomauro (SP-127), em direção à região sul do Município.

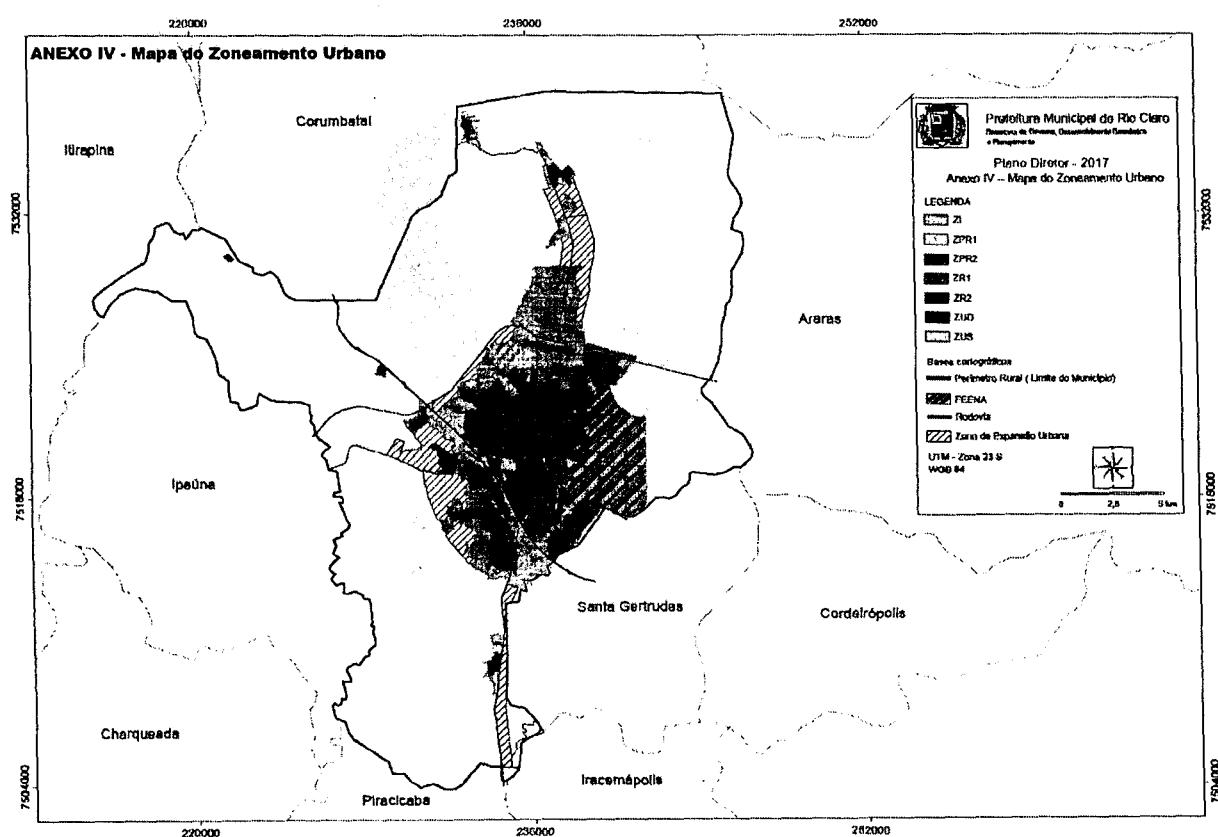


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

77 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo IV - Mapa do Zoneamento Urbano, em virtude da incorporação de novo perímetro da Zona de Expansão Urbana e das alterações no Zoneamento do Distrito Sede.

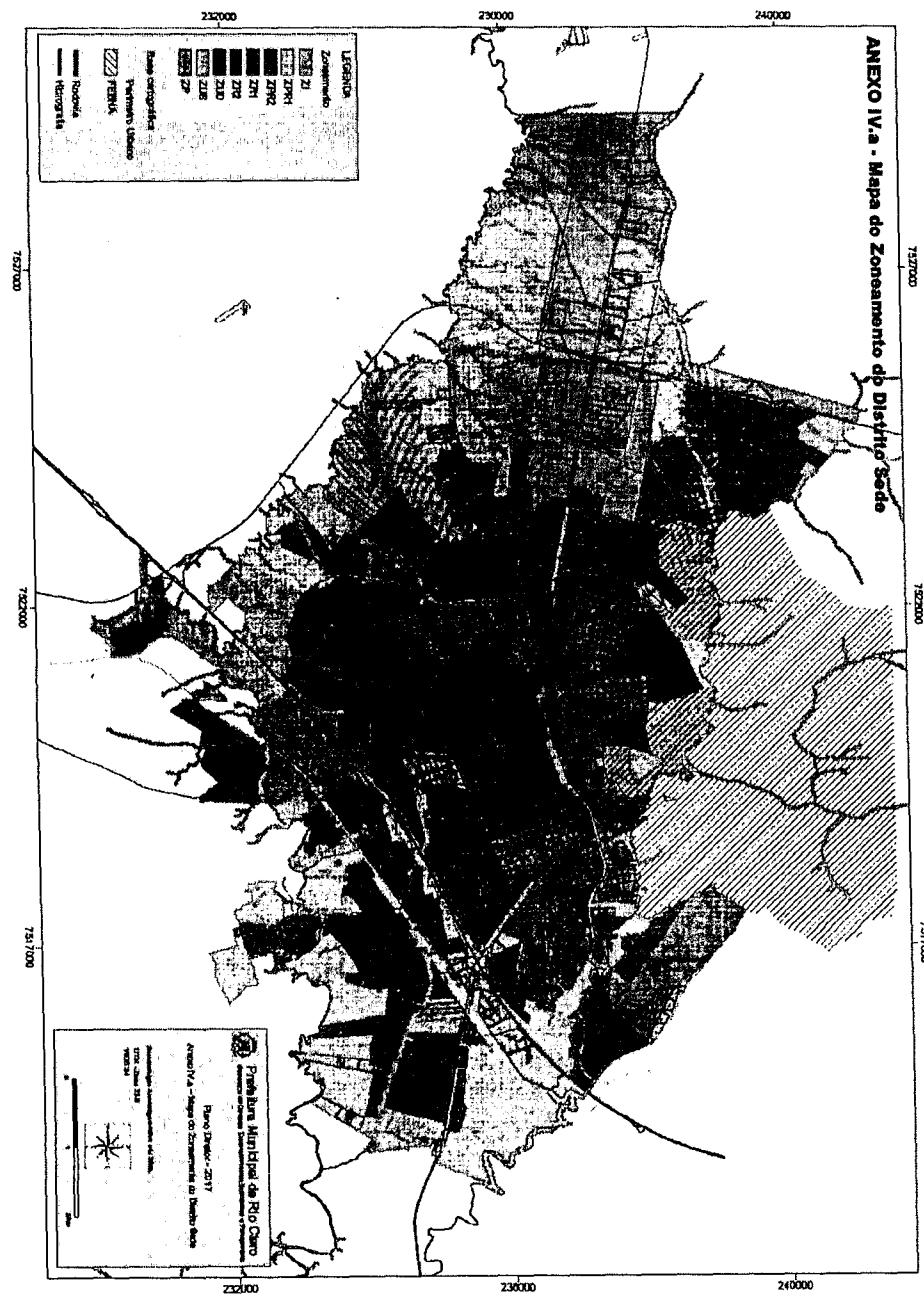


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

78 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo IV.a - Mapa do Zoneamento do Distrito Sede, em virtude das alterações no Zoneamento do Distrito Sede, conforme emendas.

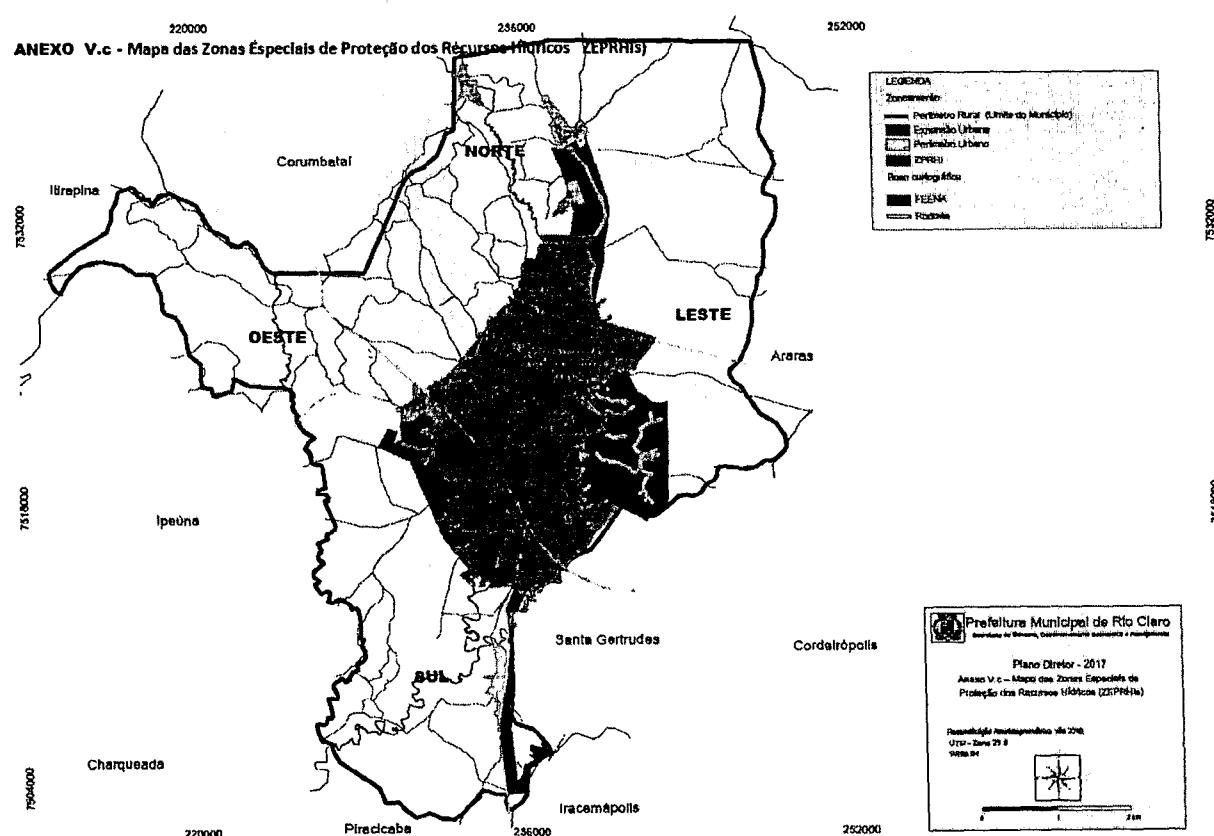


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

79 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo V.c - Mapa das Zonas Especiais de Proteção aos Recursos Hídricos (ZEPRHIS), em virtude da incorporação de novo perímetro da Zona de Expansão Urbana.

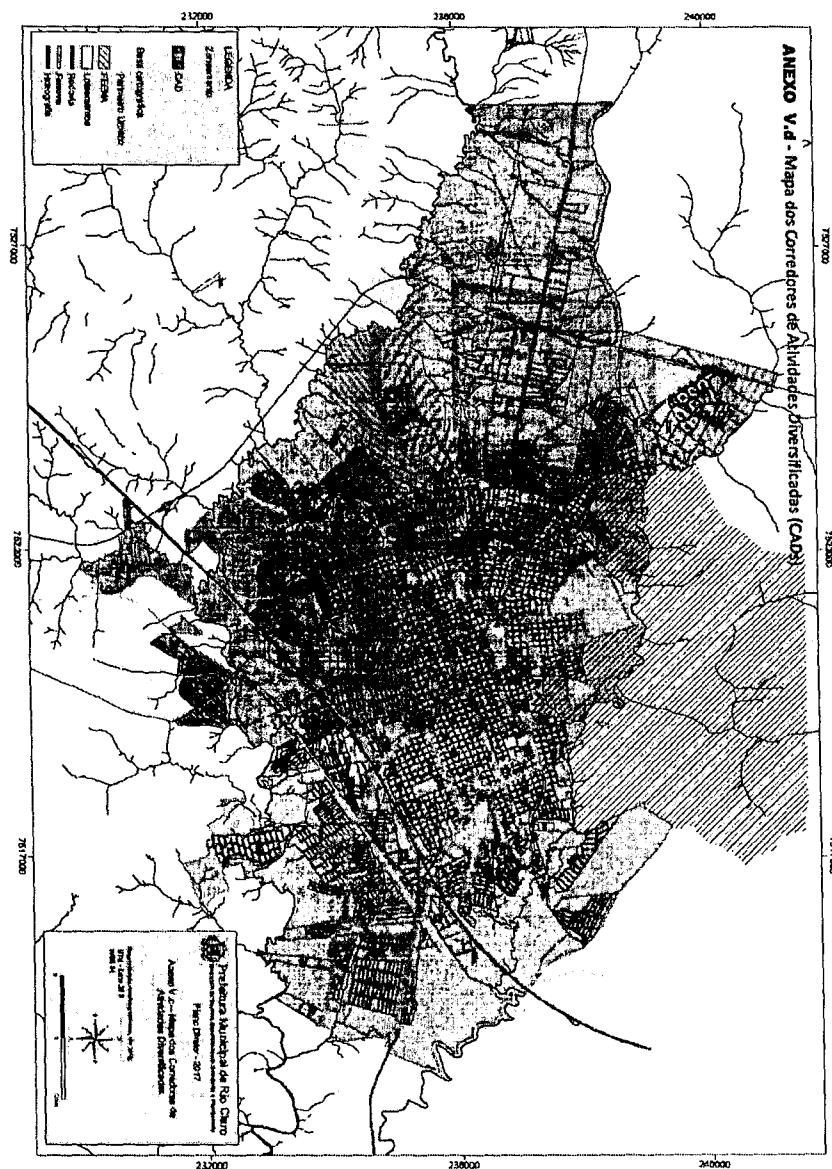


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

80 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo V.d. - Mapa dos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs), conforme emendas.

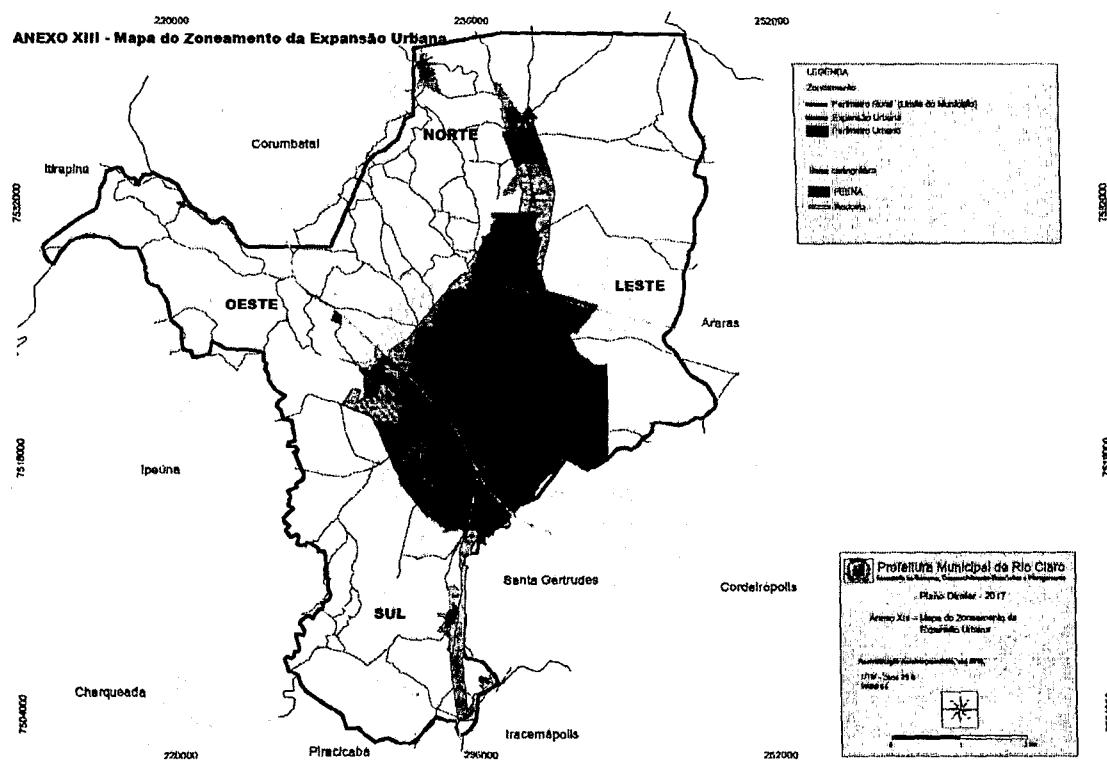


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

81 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo XIII - Mapa do Zoneamento da Expansão Urbana, em virtude da incorporação de novo perímetro da Zona de Expansão Urbana, conforme emenda.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

82 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo VII - Quadros de Usos por Macrozona

Macrozona	Usos, porções
Macrozona de Preservação Ambiental e Uso Sustentável	RR1 (porção leste)
	RR1 (porção oeste)
Macrozona de Restrição Ambiental	RR1
Macrozona Urbana	R, NR e MI
Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Rural	RR1 e RR2 (porção norte)
	RR1, RR2 e RR3 (porção sul)

83 - EMENDA ADITIVA

Acrescentar os incisos IV, V, VI e Parágrafo Único ao Artigo 37 com as seguintes redações:

IV. Corredores de Atividades Diversificadas nível 1 – CAD 1, caracterizados por vias com a predominância de usos não-residenciais NR1, localizados em ZR1, ZR2 e ZPR1;

V. Corredores de Atividades Diversificadas nível 2 – CAD 2, caracterizados por vias com a predominância de usos NR1, NR2 e NR3, localizados em ZPR2 e ZUD;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VI. Corredores de Atividades Diversificadas nível 3 – CAD 3, caracterizados por vias com a predominância de usos NR1, NR2, NR3 e NR4, localizados em ZI.

Parágrafo único - Os usos definidos para as Zonas Especiais estão estabelecidos no Anexo IX - Quadro de Usos Urbanos por Zonas Especiais.

84 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera a letra “e” do inciso VI; a letra “f” do inciso VII e a letra “g” do inciso VIII do Artigo 44, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 44 - ...

VI - ...

e) serviços de educação: estabelecimentos destinados ao ensino ou à prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino;

VII - ...

f) serviços de educação: estabelecimentos destinados ao ensino ou à prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino;

VIII - ...

g) estabelecimentos de ensino;

85 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo IV.a - Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde se localiza o Bairro Jardim América passa a ter a Legenda de Zoneamento ZR1, no lugar de ZPR1, ressalvados os imóveis de uso comercial e de prestação de serviços, construídos e devidamente aprovados, até a publicação desta Lei.

86 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo IV.a - Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde se localiza o Bairro Jardim Floridiana com Legenda de Zoneamento ZR1, fica estendido em sua integralidade até a Avenida M-39, ressalvados os imóveis de uso comercial e de prestação de serviços, construídos e devidamente aprovados até a aprovação desta Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

87 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Artigo 178, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 178. O não atendimento das medidas mitigadoras decorrentes de Termo de Compromisso assinado condiciona a análise e aprovação de quaisquer empreendimentos futuros por parte do empreendedor.

88 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo IV - Mapa do Zoneamento Urbano e o Anexo IV.a. – Mapa do Zoneamento do Distrito Sede, propondo alteração do zoneamento de área localizada na região sul, entre a Rodovia Washington Luis (SP-310), faceando o Condomínio Industrial Cidade Azul, e a Rodovia Fausto Santomauro (SP-127), faceando o Condomínio Residencial Jardim Europa e o Residencial Campestre Vila Rica, até o limite do perímetro urbano, de Zona Industrial – ZI, para Zona de Uso Sustentável – ZUS, e consequentemente a alteração do traçado do mapa hoje proposto.

89 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo IV – Mapa do Zoneamento Urbano e o Anexo IV.a. – Mapa do Zoneamento do Distrito Sede, propondo alteração do zoneamento em área localizada na porção sudoeste do Município, lindeira à Avenida Castelo Branco, entre Ruas 23 e 28, no Jardim São Paulo II, de Zona Industrial – ZI, para Zona de Uso Diversificado – ZUD, e consequentemente a alteração do traçado do mapa hoje proposto.

90 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo IV – Mapa do Zoneamento Urbano e o Anexo V.d. – Mapa dos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs), propondo inclusão de Corredor de Atividade Diversificada 1 (CAD 1) na porção sudeste do Município, na Rua 6, entre Avenida 29 CJ (Cidade Jardim) e Avenida 1 JRC (Jardim Residencial Copacabana), e consequentemente a alteração do traçado do mapa hoje proposto.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

91 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo IV – Mapa do Zoneamento Urbano e o Anexo V.d. – Mapa dos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs), propondo inclusão de Corredor de Atividade Diversificada 1 (CAD 1) na porção sudeste do Município, na Rua 9, entre Avenida 37 CJ (Cidade Jardim) e Avenida 53 JRC (Jardim Residencial Copacabana), e consequentemente a alteração do traçado do mapa hoje proposto.

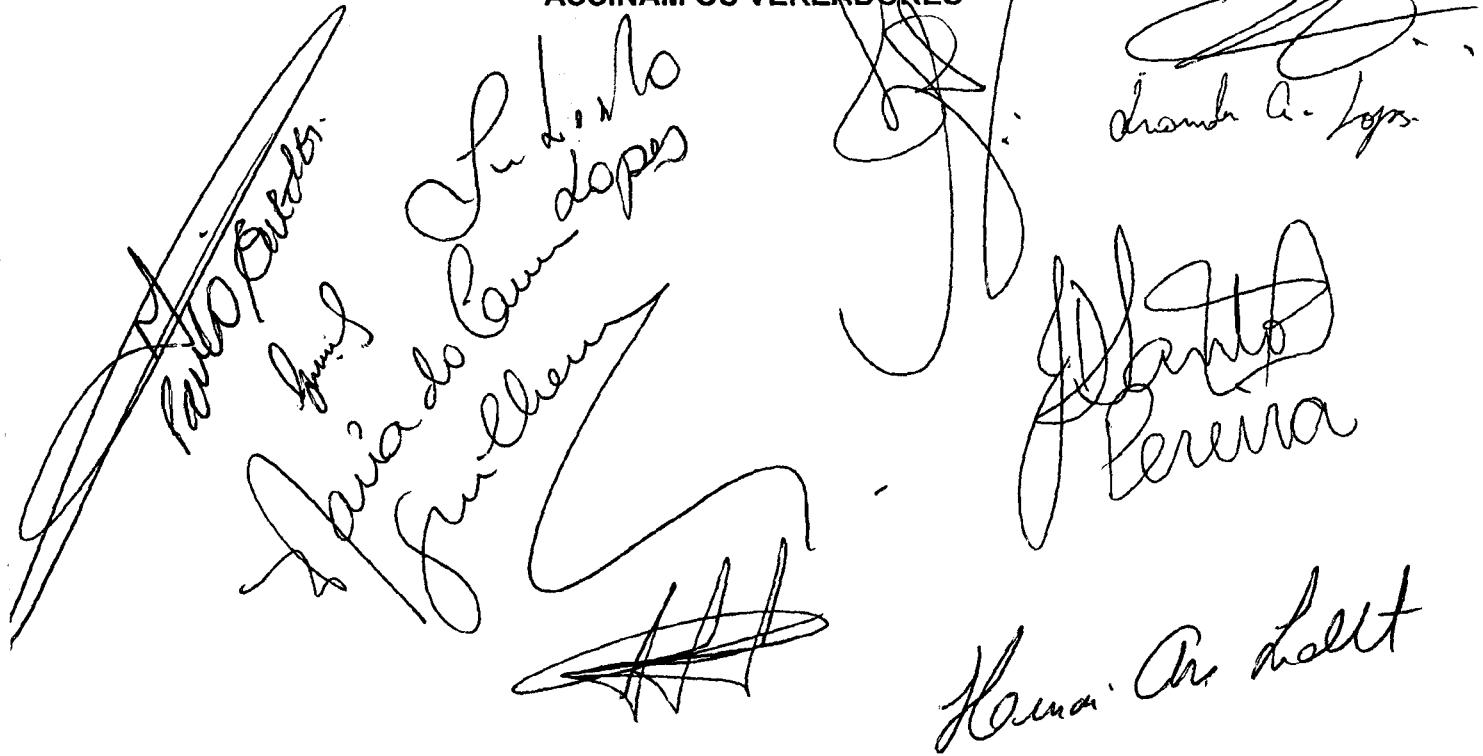
92 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo IV – Mapa do Zoneamento Urbano e o Anexo IV.a. – Mapa do Zoneamento do Distrito Sede, propondo alteração do zoneamento em área localizada no Jardim São Paulo II, de Zona Predominantemente Residencial 1 - ZPR1, para Zona Residencial – ZR1, e consequentemente a alteração do traçado do mapa hoje proposto.

93 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo IV – Mapa do Zoneamento Urbano e o Anexo IV.a. – Mapa do Zoneamento do Distrito Sede, propondo alteração do zoneamento do bairro Residencial Campestre Vila Rica, de Zona de Uso Diversificado – ZUD, para Zona Residencial 1 – ZR1, e consequentemente a alteração do traçado do mapa hoje proposto.

ASSINAM OS VEREADORES



Câmara Municipal de Rio Claro

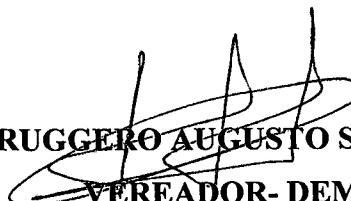
Estado de São Paulo

**EXCELENTÍSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
RIO CLARO/SP.**

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos art. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, propor, apresentando ao conhecimento de Vossa Excelência, as seguintes emendas, ao Projeto de Lei Complementar 150/2015

Em Rio Claro, 04 de setembro de 2017


RUGGERO AUGUSTO SERON
VEREADOR- DEM

CÂMARA SECRETARIA

EMENDA N° 06

06/SET/2017 16:07

196

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Nesse sentido, as emendas ora propostas são de duas ordens: 1) visam a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente e 2) aprimorar a idéia proposta para a expansão de um município que apresenta, dentro de seu perímetro urbano, uma enorme densidade de áreas não urbanizadas e 3) eliminar bolsões que impedem o desenvolvimento organizado da zona urbana.



1) Emenda modificativa nos MAPAS/ANEXOS II, III e IV:

Emenda Modificativa – NOS MAPAS LOCALIZADOS NO ANEXO II , ANEXO III, ANEXO IV – para a conversão de Zona Industrial - ZI localizada a norte e noroeste da Rodovia Washington Luís, entre a Estrada de Ipeúna, confrontando os Bairros Jardim Centenário, Novo Wenzel, Maria Cristina e a DPV Produtos Químicos, em Zona de Uso Diversificado - ZUD adequando-se ao mapa Anexo II de Perímetro de Expansão Urbana;

2) Emenda aditiva ao artigo 37, incluído ao presente dispositivo, os incisos VII e VIII bem como o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 37. Ficam estabelecidas as seguintes zonas especiais, sobrepostas ao zoneamento urbano, aplicando-se-lhes as regras próprias, sem prejuízo da aplicação de maneira subsidiária das regras do zoneamento subjacente, naquilo que não for conflitante: "

VII - Zona Especial de Amortecimento "Várzeas da Vila Paulista" - caracterizadas por situarem-se em áreas de fragilidade ambiental, risco geológico ou de inundações, ficando a ocupação e a terraplanagem do solo vedadas nas

Câmara Municipal de Rio Claro

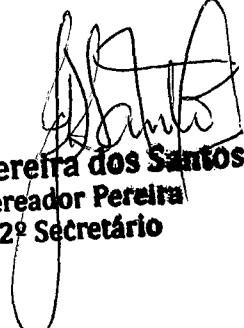
Estado de São Paulo

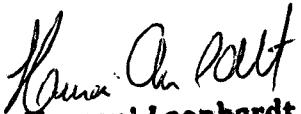
EMENDA N°. _____ /17

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. _____ DO PLANO DIRETOR.**

EMENDA MODIFICATIVA: A Emenda do Projeto de Lei completar nº _____ do Plano Diretor 2017: modifica no anexo IV.a – MAPA DO ZONEAMENTO DO DISTRITO SEDE – com a ampliação da área ZI – Zoneamento Industrial, onde localiza-se a área do “Sítio São Benedito”, à SP 191 – KM 64+196m, Matrícula nº: 5.333, para à sua totalidade de área de 213.944,34 m² ou 8,8427413 Alqueires Paulista.

Rio Claro, 06 de novembro 2017.


José Pereira dos Santos
Vereador Pereira
2º Secretário


Hernani Leonhardt
Vereador
PMDB

EMENDA N° 10

CÂMARA SECRETARIA

06/NOV/2017 10:02

198

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº ao Projeto de Lei Complementar
150/2015.

Altera-se o Anexo XIII - Mapa do Zoneamento da Expansão Urbana e Industrial, onde o perímetro urbano se estende pelo lado direito da Rodovia Fausto Santomauro sentido Piracicaba por dois quilômetros perpendicular a rodovia até o final do Perímetro Urbano do Distrito de Assistência, respeitando as áreas de proteção ambiental e sítios arqueológicos daquela região .

Rio Claro, 10 de novembro de 2017.

Rafael Andreatta

Vereador

EMENDA N° 12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

2017-2020

199